

PROJETO DE LEI Nº 036/2025 25 DE ABRIL DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.939 DE 28 DE
FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 28/04 2025

ENCAMINHADO À 28/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

28/04/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

28/04/2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTENCIA SOCIAL E DIVERSIDADE

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 28/04/2025
14 VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28/04/2025

EXECUTIVO

URGENTE



URGENTE
MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 25 DE Abril DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A Mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo alterar dispositivos a Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.

A referida lei dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

Ocorre que a SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania ao analisar a mencionada lei, com base na Nota Recomendatória CPSA/TCE Nº 3 DE 28/04/2023 e na Manifestação Técnica Estadual nº 11/20263 informou que a mesma estava em desacordo com as normativas federais, solicitando a regularização das pendências encontradas.

Razão pela qual encaminhamos o Projeto a esta augusta Casa e esperamos a aprovação.

Barra do Garças/MT, 25 de abril de 2025.

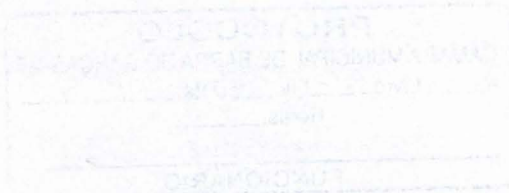
[assinatura]

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

URGENTE



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Complementar 343, de 16/02/2023

REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 22475/-0



URGENTE

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 25 DE Abril DE 2025.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº _____ Livro: _____ Fls. _____ Data: ____/____/____
Horas: _____

FUNCIONÁRIO

Altera dispositivos da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Barra do Garças – MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza e adequa a Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro 2025, que regulamenta a organização, a gestão, o financiamento, a articulação e o controle social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Barra do Garças – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a NOB/SUAS, e com a Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Fica acrescido o inciso LVI, ao Art. 17 da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

...

LVI - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.”

Art. 3º Os Artigos 37, 39, 46, 48 incisos I, III e IV, e Art. 51 da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, que tratam de benefícios eventuais, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 37 O Benefício prestado em virtude de nascimento visa minimizar as vulnerabilidades causadas por situação de nascimento ocorrido em famílias vulneráveis, ao passo que este deverá ser concedido, nos termos do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº. 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.”

...

Art. 39 ...

§1º O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

§2º Se o benefício eventual por morte não for autorizado no ato do requerimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão, fica facultado ao chefe do Poder Executivo a análise e concessão do mesmo.

“Art. 46 O alcance do benefício eventual, na forma do inciso III do parágrafo único, retromencionado, será concedido na modalidade de benefício de acesso a passagens para o transporte intermunicipal e interestadual, rodoviário, sendo este disponibilizado à indivíduos ou famílias em situação de rua, nos termos do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº. 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.”

...

“Art. 48 Em cumprimento ao inciso VII do Parágrafo único do artigo 43, retromencionado, o alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de Cesta-Alimentação contendo, além de itens básicos de uso, leite em pó integral, em caráter de emergência, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de Barra do Garças/MT, obedecendo-se parágrafo único do Art. 36 da Lei nº. 4.939 de 28 de fevereiro de 2025.”

I – pessoa idosa, acima de 60 anos, desde que amparada em Resolução CMAS, nos termos do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025;

...



“Art. 51. O benefício será concedido na forma de pagamento de aluguel temporário, na tentativa de minimizar-se os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social, residentes no município de Barra do Garças/MT, comprovadamente, há pelo menos 01 (um) ano.”

Art. 4º Fica revogado em sua totalidade o § 6º, § 7º e § 8º do Art. 20 e o § 3º e § 4º do Art. 48.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de abril de 2.025.

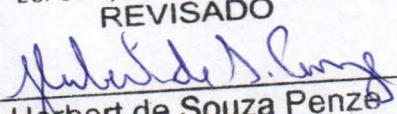
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONSTITUIÇÃO Art. 8º, inciso XXI da
Lei Complementar 262 de 1985/2023
REVISADO
Herbert de Souza Perce
Procurador-Geral do Município
Poderes Nº 21.019 de 01/01/2025
OAB/MT - 234127

Di _____
em sessão ordinária do
de vereadores presentes
Aprovado por unanimidade

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0



Memorando nº 075/2025/DEPSAS/BG

Da: Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social

Sr^a. Leila Batista da Silva

PARA: Procuradoria Municipal de Barra do Garças-MT

Dr. Herbert de Souza Penze

Referência: Ofício nº 02529/2025/GSAASPM/SETASC

Assunto: Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 3/2003 de 28/04/2023 –
Notificação de Regularização da Regulamentação do Sistema Único de
Assistência Social em Âmbito Municipal.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste,
informar que fomos notificados pelo SETASC, para realizarmos alterações na
Legislação Municipal de nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025, até o dia
28/04/2025, conforme ofício que segue em anexo.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima
e distinta consideração colocando-me disposição para dirimir quaisquer dúvidas
porventura remanescente.

Barra do Garças – MT, 14 de Abril de 2025.

Leila Batista da Silva
Secretária Municipal de Inclusão
e Assistência Social

Portaria 21.824 de 01/01/2025
Leila Batista da Silva

Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria de 21.824 de 01/01/2025



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 02529/2025/GSAASPM/SETASC

Cuiabá/MT, 07 de abril de 2025

Ao Município de Barra do Garças

A Gestora de Assistência Social Leila Batista da Silva

Ao Presidente do CMAS Stefania Maria Pires

Ao Prefeito de Barra do Garças Adilson Gonçalves de Macedo

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal

Prezado (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS e Políticas para as Mulheres – SAASPM e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício nº 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT nº 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria nº 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 10 de 27 de agosto de 2024 que

Classif. documental 996





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

reitera o cumprimento da Portaria nº 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do TCE nº 03/2023.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 13/2024 e suas alterações, que pactua o prazo de cumprimento da Resolução CIB SUAS-MT Nº 10/2024, conforme pactuação na CIB realizada no dia 28/03/2025 **em que os municípios têm até o dia 28 de abril de 2025 para cumprir as determinações estabelecidas na Resolução CIB SUAS-MT nº 10/2024.**

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº 11/2023 - referente a análise da Lei do SUAS do referido município, e da Notificação OFÍCIO Nº 10422/2024/GSAAS/SETASC enviada em 16/12/2024, assim, foi identificado que a Lei Municipal Nº 4.939 de 28 de fevereiro de 2025 se encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- No Art. 17 suprimiu a competência constante no inciso LVII do art. 17 da Minuta Padrão do MDS: "Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo".
- A redação constante nos §6º, §7º e §8º do art. 20 da lei municipal não estão previstos na Resolução CNAS Nº 100/2023;
- Estabeleceu critério de renda nos Art. 37, 46, 48 e 51, divergindo da LOAS/1993, que retirou o critério de renda após a instituição da Lei Nº 12.435/ SUAS/2011;
- Estabeleceu exigência de contrapartida por parte dos beneficiários no art. 50, ferindo o que estabelece os princípios do Decreto Nº 6.307/2007, Inciso III "Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas";
- No Art. 49 orientamos que prevejam nas situações de Calamidades Pública, "outros benefícios eventuais", para além, de somente o pagamento do aluguel social.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente.

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail regulasuasmt@setasc.mt.gov.br.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Presidente do Colegiado Estadual de Gestores Municipais
de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1618472

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Reitera o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Portaria nº 121/2023/GAB/SETASC/MT, com base na Nota Recomendatória TCE-MT nº 03/2023/CPSA, que versa sobre as leis municipais de Assistência Social.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

CONSIDERANDO que o Sistema Único da Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social pública não contributiva, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS que atribui como responsabilidade comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização e a regulação da Política de Assistência Social em consonância com as normas gerais da União;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664 de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social em Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa 522 - Proteção Social e Fortalecimento do SUAS do Estado de Mato Grosso contida no Plano Plurianual PPA - 2024/2027, que tem como objetivo fortalecer a funcionalidade e operacionalidade do SUAS;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo estipulado na Nota Recomendatória nº 03/2023/CPSA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que orientou a regulamentação das Políticas Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a atuação interinstitucional da Comissão Provisória, estabelecida pela Portaria nº 118/2023/GAB/SETASC, com a finalidade de realizar a análise das legislações municipais do SUAS no estado de Mato Grosso, e que, por meio de Manifestação Técnica, enviou orientações a 139 (cento e trinta e nove) municípios, resultando na aprovação de 89 (oitenta e nove) novas leis municipais do SUAS;

CONSIDERANDO o registro da Sessão Ordinária do Plenário Presencial realizada no dia 19 de março deste ano, em que foi aprovada a determinação para que a Secretaria Geral de Controle Externo inclua nas contas anuais o acompanhamento das recomendações oriundas das Notas Recomendatórias expedidas pela COPSPAS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUAS/SETASC nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que aprova critérios para as ações de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso durante o quadriênio 2024-2027 e define o indicador IDSUAS MT como subsídio para o planejamento e avaliação, tendo nas Leis Municipais do Suas uma das variáveis com maior peso na dimensão Funcionalidade e que o prazo de atualização do índice, está previsto para o quarto trimestre de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Reforçar aos municípios que não atenderam a Nota Recomendatória dentro do prazo previsto, para que organizem seus processos legislativos, com a finalidade de adequação da Lei Municipal do SUAS, para que mantenha conformidade com os direcionamentos da Política Nacional e Estadual do SUAS conforme previsto na LOAS e demais atualizações, conforme constam nas manifestações técnicas emitidas pela Comissão Provisória de Análise das Leis Municipais da Política de Assistência Social.

Art. 2º. Alterar a avaliação do ID SUAS MT no que tange a variável LEI MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que compõe a dimensão funcionalidade, passando a ser atribuído como nota: 1,0 para os municípios que possuírem a lei publicada e em conformidade com a legislação federal, de acordo com a manifestação técnica emitida pela Comissão Provisória de análise das leis; Não pontuam os municípios que possuem a lei publicada, mas estão em desacordo com a legislação nacional, como também os que não reenviaram suas leis publicadas após o recebimento da manifestação técnica da comissão estadual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social
CIB/SUAS/MT

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1618485

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado de Professores
EDITAL Nº 01/2023/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, selecionados por meio do Processo Seletivo de Professores regido pelo **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023/SECITECI/MT**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 28.615, em 01 de Novembro de 2023, página 43, realizado para compor o Cadastro de Reservas nas Escolas Técnicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica - ETEEPT da SECITECI, para ministrar aulas, por tempo determinado, em conformidade com o item 11 do Edital, sob o regime de que trata a Lei Complementar nº 154/2004 e suas alterações e Lei Complementar nº 600/2017 e suas alterações.

EDITAL Nº 01/2023/SECITECI/MT					
POLO / ESCOLA	PERFIL	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.	CH	EDITAL
CÁCERES	ENFERMAGEM	LUKAS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	13º	20 HORAS	01/2023

Cuiabá/MT, 04 de Setembro de 2024

Allan Kardec Pinto Acosta Benítez

Secretário de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação
SECITECI - MT

Protocolo 161833

RESOLUÇÃO Nº 05, DE MARÇO DE 2025.

Pactua a prorrogação do prazo para entrega das leis municipais de Assistência Social em cumprimento à Resolução CIB/SUAS Nº 10, de 27 de novembro de 2024.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIB/SUAS/MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº33, de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é um sistema público não contributivo de proteção social, com gestão descentralizada e participativa, regulando serviços, programas e benefícios socioassistenciais, sob a corresponsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Programa 522 - Proteção Social e Fortalecimento do SUAS, contido no Plano Plurianual (PPA) 2024/2027 do Estado de Mato Grosso, que objetiva fortalecer a funcionalidade e a operacionalidade do SUAS;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo estipulado pela Nota Recomendatória nº 03/2023/CPSA do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que orientou a regulamentação das Políticas Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SUAS/SETASC nº 05, de 28 de fevereiro de 2024, que define critérios de monitoramento para o SUAS em Mato Grosso e estabelece o IDSUAS MT como indicador de planejamento e avaliação, considerando a conformidade das leis municipais como variável relevante na dimensão de funcionalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o prazo estabelecido na Resolução CIB nº 13, de 05 de dezembro de 2024, para o dia 28 de abril de 2025, para atender às determinações impostas na Resolução CIB nº 10, de 27 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 28 de março de 2025.

GRASIELLE PAES

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
Coordenadora Estadual da Comissão Intergestores Bipartite
do Sistema Único de Assistência Social - CIB/SUAS/MT

MÁRCIA REGINA KISS DE CASTRO SIQUEIRA

Presidente do Colegiado Estadual de
Gestores Municipais de Assistência Social
COEGEMAS/MT

Protocolo 1681585

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025/SEDUC/SES/SETASC/MT

Institui o Regimento Interno da Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Mato Grosso.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e;
Considerando a Lei Federal Nº 14.601, de 19 de junho de 2023 que institui o Programa Bolsa Família;
Considerando Decreto Federal Nº 12.064, de 17 de junho de 2024 que regulamenta o Programa Bolsa;
Considerando a Portaria MDS Nº 1.030, de 7 de novembro de 2024 que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria MDS Nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024 que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regimento Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Mato Grosso - CEIPBFCADMT, conforme anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 21 de março de 2025.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação - **SEDUC**

GILBERTO FIGUEREDO

Secretário de Estado de Saúde - **SES**

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania - **SETASC**

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DE MATO GROSSO - CEIPBFCADMT****NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - A Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Mato Grosso - CEIPBFCADMT é um comitê que tem por objetivo fortalecer a intersectorialidade do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito do Estado, por meio das áreas da assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único - O gestor titular do órgão responsável pela política de assistência social será o gestor do Programa Bolsa Família e do CadÚnico no Estado.

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CEIPBFCADMT é composta por representantes das seguintes secretarias:

- I - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC
- II - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC
- III - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Assistência Social - SETASC deve indicar até 06 (seis) servidores para compor a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Mato Grosso, com as seguintes representações:

- I - O gestor estadual titular da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC atuará como membro honorífico da Comissão Estadual Intersetorial;
- II - 2 (dois) servidores que atuam na Gestão Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sendo o Coordenador do Programa Bolsa Família que será membro titular e Coordenador da Comissão, e 1 (um) servidor nomeado como suplente;
- III - 2 (dois) servidores que atuam na Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- IV - 2 (dois) servidores que atuam na Vigilância Socioassistencial do SUAS, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Mato Grosso, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da frequência Escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Saúde - SES indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Estadual Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Mato Grosso, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente que atuam no acompanhamento da agenda da saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 6º - A designação e/ou substituição de membros da CEIPBFCADMT será efetivada por ato legal do Secretário de Estado de Assistência Social e Cidadania/SETASC ou ato legal conjunto das (3) três secretarias.



Prezado(a) Senhor (a),

A Comissão de análise das leis municipais do Suas/SETASC-MT, vem encaminhar para conhecimento e providências o **Ofício de Notificação de regularização da regulamentação municipal do SUAS (anexo)**.

O Ofício tem por finalidade auxiliá-los no cumprimento às recomendações contidas na NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023, bem como de atender as demais normativas estaduais (Portaria SETAS/MT nº 121/2023).

Dessa forma, foi pactuado a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DAS LEIS**, conforme Resolução CIB/SUAS MT nº 05/2025 (anexo), na qual os municípios terão **até o dia 28 de abril de 2025** para atender às determinações contidas na Resolução CIB SUAS -MT nº 10/2024 (em anexo), caso contrário não pontuarão no quesito Funcionalidade do ID SUAS-MT (se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas).

Salientamos a necessidade do diálogo com todos os setores envolvidos (jurídico, legislativo, controle social e gestão) na celeridade da publicação da regulamentação da Lei municipal do Suas alteradas conforme apontado no ofício e na manifestação técnica (encaminhada anteriormente).

Nos colocamos à disposição para apoiá-los neste processo.

Em caso de dúvidas, nos contate por meio dos telefones/whatsapp: (65) 3613-5773 /99241-6279 / 98433-0585 e também pelo e-mail: regulacaogfsuas@setasc.mt.gov.br

At.te

Bianca Hardman Alves
Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social (TDES)
Coordenadoria de Regulação e Gestão Financeira do SUAS
Superintendência de Gestão do SUAS - SGSUAS
Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS
Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC
(65) 3613-5773

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.939 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 036, de 25 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2025.

RAMYZE UCHOA

DA

SILVA:0038415534

0

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.04.29 14:13:00 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

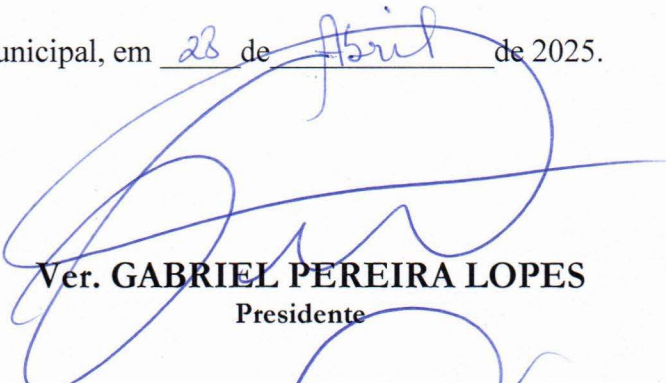
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

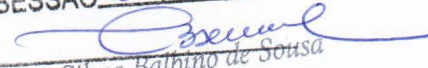
Projeto de Lei nº 036/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Abril de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

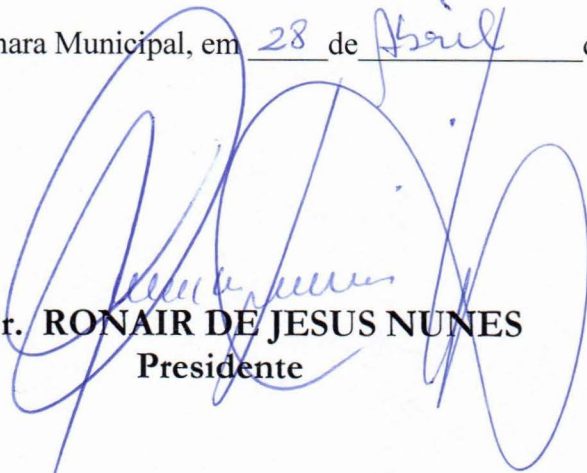
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

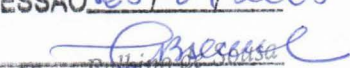
Projeto de Lei nº 036/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

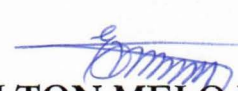
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Abril de 2025.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 28, 04, 2025


Cilma Bulbino de Moraes
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **ELTON MELO MARQUES**
Relator


Ver. **ARMANDO ALVES BRITO**
Vogal

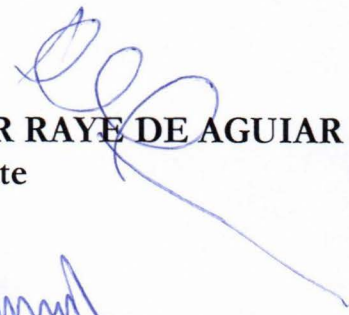
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

P A R E C E R

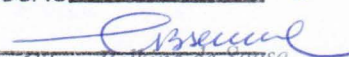
Projeto de Lei nº 036/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

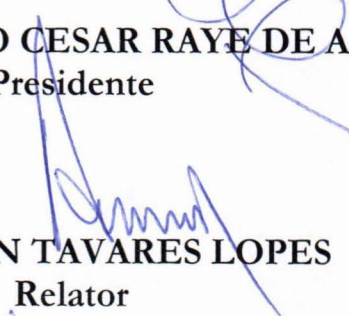
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

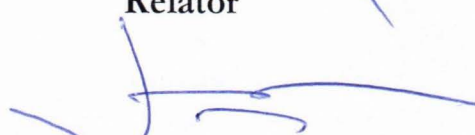
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Abril de 2025.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	<i>Presidente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 28 / 04 / 2025

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996